



Relatório de Observância do Direito de Oposição

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição e de acordo o seu artigo 1.º, "é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa".

No âmbito do artigo 2.º, do referido diploma, define-se "como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa".

Titularidade do direito de oposição na Freguesia de Alcântara

Os titulares do Direito de Oposição são os referidos no artigo 3.º da mencionada lei.

Direitos e garantias

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição de: 1.) Direito à Informação; 2) Direito de Consulta Prévia; 3) Direito de Participação; 4) Direito de Depor.

1) Direito à Informação

Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, da atividade da freguesia, da informação financeira, bem como dos principais assuntos de interesse para o território. Através dos mecanismos próprios da Assembleia de Freguesia e da documentação apresentada, nomeadamente através das informações escritas do Sr. Presidente foi dado um relato tão exaustivo quanto possível quer da atividade realizada quer da situação financeira da Freguesia.

2) Direito de Consulta Prévia

No âmbito do disposto do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio - Estatuto do Direito de Oposição, em sede de preparação do Orçamento e das Grandes Opções do Plano da Freguesia para 2023, tendo-se por base a transparência e bom rigor das contas públicas, foi assegurado, ao abrigo do Estatuto da Oposição, aos Partidos Políticos e Movimentos representadas na Assembleia de Freguesia de Alcântara, o direito de serem previamente auscultadas e proporem sugestões sobre os documentos acima referidos, antes de os mesmos serem apreciados e votados pelo Executivo e pela Assembleia de Freguesia, respetivamente.



3) Direito de Participação

Na elaboração do Orçamento para o ano de 2023, o órgão executivo efetuou as diversas diligências necessárias para que fossem reunidas as condições aos Titulares do Direito de Oposição e os mesmos usufríssem do direito de participação decorrente do artigo 6.º da lei supracitada. Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar, pelos meios constitucionais e legais, sobre questões de interesse público relevante. A informação sobre a preparação de Contratos de Delegação de Competências com o Município de Lisboa foi amplamente discutida em sede de Assembleia de Freguesia e todas as questões levantadas por qualquer dos titulares do direito de oposição amplamente respondidas.

4) Direito de Depor

Por não ter sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos e de acordo com o artigo 8.º, não foi exercido o direito em apreço.

Conclusão

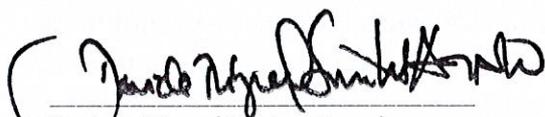
Na elaboração do Orçamento para o ano de 2023, foi garantido o direito de oposição, efetivando-se a consulta prévia da oposição em sede de preparação dos documentos previsionais, tendo-se notificado todos os representantes dos titulares do direito de oposição. Manteve-se a consulta prévia em sede de preparação dos documentos previsionais a todos os membros do órgão executivo da Junta de Freguesia.

O compromisso da freguesia em assegurar o direito de oposição traduz-se no empenho do Executivo, em conjunto com os seus colaboradores, no âmbito da gestão das diversas matérias relacionadas com a Transparência na Administração Pública.

Tendo sido asseguradas pela Junta de Freguesia de Alcântara as condições adequadas ao cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição na elaboração do Orçamento para o ano 2023, nomeadamente no n.º 2 do artigo 10.º deverá o presente relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Alcântara e aos titulares do direito de oposição para efeitos do direito de pronúncia.

Lisboa, 20 de dezembro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia,



Davide Miguel Santos Amado